

aquáticos, tendo em conta o seu comportamento ambiental, assim como a vulnerabilidade do meio envolvente.

Para cada cenário deve ser feita a definição de factores de redução de risco, através da descrição de medidas de prevenção e mitigação previstas e ou configuração favorável da envolvente. Devem ainda ser descritos os respectivos efeitos de redução de risco, explicitando a respectiva contribuição em termos de redução da probabilidade e ou consequências dos acidentes.

Na “análise das alterações de risco verificadas com a implementação do projecto de conversão”, discutir o impacto da alteração face ao risco global do estabelecimento, incluindo os efeitos de redução de risco dos factores considerados no ponto anterior.

Concluir relativamente à aceitabilidade do risco associado à alteração, tendo em conta o risco global do estabelecimento e a vulnerabilidade presente e futura da envolvente.

Entidades a Consultar

As questões levantadas pelas entidades consultadas deverão ser analisadas e integradas no EIA.

Resumo Não Técnico

No que se refere à elaboração do Resumo Não Técnico (RNT), salienta-se a necessidade de cumprir o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, nomeadamente o mencionado no Anexo III, relativamente aos “Critérios de Boa Prática para Avaliação e Elaboração de Resumos Não Técnicos”. Deverá também ser cumprido o Despacho n.º 11874/2001 (D.R. 2.ª série, n.º 130), de 5 de Junho, em que se define que os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o promotor tem que entregar na APA devem ser no formato PDF (*Portable Document Format*) respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.

3 — Conclusão

Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apresentada pela Petrogal, S. A., sobre o projecto de “Conversão da Refinaria de Sines”, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA integrar, para além do expresso na proposta em apreço, os comentários referidos no presente Parecer.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 19081/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo e zinco, numa área localizada nos concelhos de Aljezur, Monchique e Portimão, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 270,64 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-58000	-255000
2	-39000	-255000

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	-39000	-265000
4	-35600	-265000
5	-35600	-268600
6	-58000	-268600

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

16 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

300444588

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 17719/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 15 de Novembro de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 320 — beneficiação e alargamento da ponte do Meinedo, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26680/2007, de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da EN 320 — beneficiação e alargamento da ponte do Meinedo, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares. Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.